

PROCESSO Nº : 9486-2/2011
INTERESSADO : Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia
ASSUNTO : Processo Seletivo Público nº 002/2011
RELATOR : Cons. Valter Albano da Silva

RELATÓRIO

Tratam os autos de Processo Seletivo Público 002/2011, realizado pela Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia, gestão do Sr. **Gerson Rosa de Moraes**, visando a contratação temporária de Agente Comunitário de Saúde.

Em análise preliminar, a Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal (SECEX) constatou 14 impropriedades (fls. 68 a 76 TC).

Devidamente notificado, o gestor apresentou sua defesa às fls. 83-112 TC, cuja análise técnica concluiu às fls. 114 a 124 TC pela permanência de 10 irregularidades, as quais passo a relacionar:

1. ausência de justificativa para abertura do processo seletivo;
2. insuficiência do prazo de inscrição (02 dias);
3. ausência de cláusula no edital prevendo a isenção de taxa de inscrição;
4. falta de previsão da forma de interposição de recurso;
5. inconsistência no lotacionograma;
6. falta de lei regulamentadora das hipóteses de contratação temporária;
7. ausência de dispositivo no edital mencionando o regime jurídico a ser adotado aos contratados temporariamente;
8. desconformidade da estimativa do impacto orçamentário-financeiro com o ordenamento jurídico;
9. falta de previsão/autorização do processo seletivo na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA);

10. incompatibilidade da declaração do ordenador de despesa com as peças de planejamento.

Ao final, a SECEX sugeriu o não conhecimento do Processo Seletivo Público em referência, a aplicação de multa ao responsável e a notificação do gestor para que proceda as rescisões contratuais e encaminhe os termos de rescisão/distratos em documentos apartados.

O Ministério Público de Contas (MPC), por intermédio do Procurador Dr. **Gustavo Coelho Deschamps**, emitiu o Parecer **467/2012**, de fls. 126 a 129 TC, opinando: pela negativa de conhecimento do citado certame; pela aplicação de multa ao referido gestor; pela solicitação para encaminhar os atos de admissão de pessoal, em documentos apartados, e por ano; pela notificação do responsável para que promova a anulação dos atos admissionais, com a consequente rescisão dos respectivos contratos administrativos.

É o relatório.